



LEI Nº 7.177 , DE 09 DE JANEIRO DE 2019

PUBLICADO

D. Oficial nº 006

Data 09/01/19

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante concorrência pública, a Concessão Onerosa de Uso do Imóvel que especifica, para fins de Modernização, Exploração, Operação e Manutenção do Pavilhão de Feiras e Eventos Governador Guilherme Mello, situado no município de Teresina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo seletivo de concorrência, a Concessão de Uso de Imóvel público localizado na Rodovia BR 316 entroncamento com rodovia BR 343, com 250m de frente para a rodovia BR 316 e 300m de lateral para a rodovia 343, devidamente registrado sob o n. 18.649 na 2º Circunscrição de imóveis, títulos e documentos da comarca de Teresina – PI, para fins de modernização, exploração, operação e manutenção.

Art. 2º A outorga ora autorizada compreende o exercício direito de uso com observância da destinação específica da exploração comercial do Pavilhão de Feiras e Eventos Governador Guilherme Mello e de projetos associados que contribuam para a melhoria das atividades econômicas relacionadas ao setor têxtil, calçadista e de serviços, cultura, lazer e afins que vierem a ser ofertados à população.

Art. 3º A Concessão de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da concessão, especialmente sobre onerosidade e as obrigações decorrentes da outorga estabelecida no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A Concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de duração de 30 (trinta anos), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do contrato e da legislação aplicável à espécie.

§ 1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 3º O processo licitatório observará as normas e exigências previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, bem como nas suas posteriores alterações e outras leis eventualmente sancionadas e aplicáveis ao caso em pauta.

Art. 5º O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 09 de JANEIRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO